



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 113

10 de abril de 1964

Autoriza o Poder Executivo a adotar o salário Mínimo vigente no Município a partir de 1º de março de 1964 e, em consequência elevar os vencimentos dos demais funcionários dentro das porcentagens da presente Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 7 de abril de 1964, aprovou, decretou e eu, **ALCIDES GOMES DA COSTA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei nº 113:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a partir de 1º de março de 1964, os novos níveis de salário mínimo, vigente no Município, a todo pessoal jornalheiro da Prefeitura.

Art. 2.º Em vista da adoção dos novos níveis de salário mínimo fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos demais funcionários na base percentual de 20% a 50% (vinte a cinquenta por cento).

Art. 3.º Para ocorrer com as despesas do aumento concedido pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares ou especiais na ocasião oportuna, digo necessária.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 10 de abril de 1964

Alcides Gomes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
